DECIDIR MELHOR

Q-DAY 2014 Conference

18 de setembro | Culturgest

Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Aviso de Banco de Portugal nº 5/2013

APOIO PRINCIPAL

Caixa Geral de Depositos

Quidgest

Agenda

- Enquadramento
- Aviso nº 5/2015
- Solução

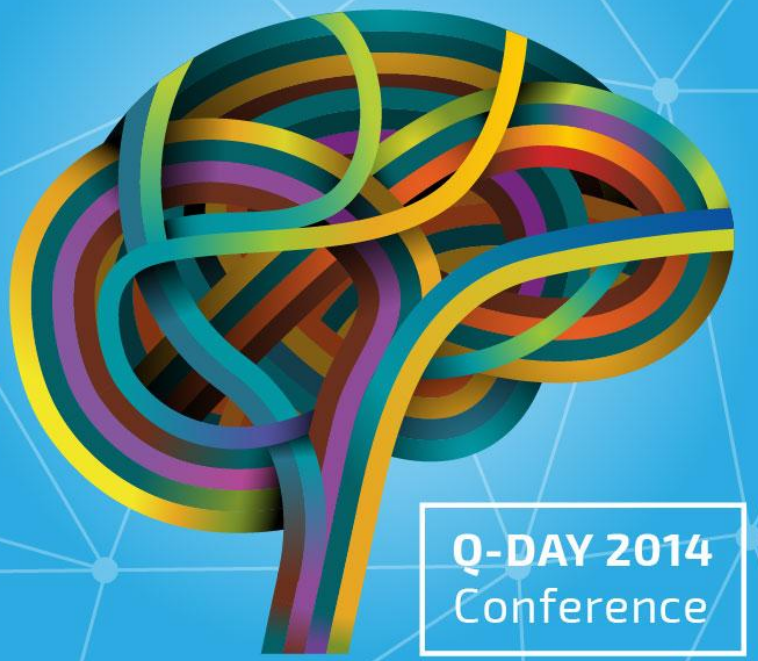

Q-DAY 2014
Conference

DECIDIR
MELHOR

18 de setembro | Culturgest

Quidgest

Agenda

- **Enquadramento**
- Aviso nº 5/2015
- Solução

Branqueamento de capitais

- O branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos
- No ordenamento jurídico português, o branqueamento de capitais constitui crime - artigo 368.º-A do Código Penal Português

Financiamento do Terrorismo

- No ordenamento jurídico português, a qualificação do financiamento do terrorismo como crime autónomo consta do artigo 5º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto (com a redação introduzida pelo artigo 62º da Lei n.º 25/2008, de 25 de Junho)
- Periodicamente aprovadas listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas, relativamente às quais devem ser congelados os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos.

Enquadramento legal EU

Diretiva 2005/60/CE, de 26 de Outubro

Diretiva 2006/70/CE, de 1 de Agosto

Regulamento (CE) n.º 1781/2006, de 15 de Novembro

Regulamento (CE) n.º 2580/2001, de 27 de Dezembro

Enquadramento legal Portugal

- Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho
- Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto
- Lei n.º 11/2002, de 16 de Fevereiro
- Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro
- Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho

Aviso n.º 5/2013

- Portaria n.º 41/2009, de 13 de Janeiro
- Aviso n.º 5/2008, de 1 de Julho
- Aviso n.º 11/2005, de 21 de Julho
- Instrução n.º 26/2005, de 16 de Agosto
- Instrução n.º 24/2002, de 16 de Setembro

Agenda

- Enquadramento
- **Aviso nº 5/2015**
- Solução

Aviso nº 5/2013

- Dever de identificação
- Dever de diligência
- Dever de controlo
- Dever de recusa
- Dever de conservação
- Dever de exame
- Dever de comunicação
- Dever de abstenção
- Dever de colaboração
- Dever de segredo

Dever de identificação

- Estabelecimento de relação de negocio
- Operações ocasionais de valor igual ou superior a 15000€

Dever de diligência

- Finalidade e natureza de relações de negocio
- Origem e destino de fundos
- Caracterização da atividade
- Atualização da informação
- Identificação das pessoas politicamente expostas
- Relações de correspondência

Dever de controlo

- Sistema de controlo interno
- Teste de efetividade
- Relação de grupo

Dever de formação

- Definição da politica formativa
- Registo das ações da formação

Dever de comunicação

- Comunicação de operações suspeitas as autoridades competentes

Fatores de risco

- Fatores de risco inerentes aos clientes
- Fatores de risco inerentes aos produtos, servições, transações ou canais de distribuição
- Fatores de risco inerentes à localização geográfica

Indicadores de suspeição

- Indicadores genéricos
- Indicadores relacionados com contas de depósito bancário
- Indicadores relacionados com operações de crédito
- Indicadores relacionados com operações de transferência de fundos
- Indicadores relacionados com operações de câmbio manual
- Indicadores relacionados com os colaboradores das instituições financeiras

Agenda

- Enquadramento
- Aviso nº 5/2015
- **Solução**

Fluxo

Agregação

Motor de tratamento de dados

Auditoria

Principais funcionalidades

- Dever de identificação
  - Identificação dos clientes com dados em falta
  - Identificação dos clientes com dados a expirar
  - Verificação da atualização periódica da informação
  - Configuração da informação por tipo de cliente
  - Configurável pelo perfis de risco
  - Definição de perfis de risco para o cliente
  - Avisos e notificações
  - Manutenção da informação adicional

Principais funcionalidades

- Dever de diligência
  - Motor de pesquisa das operações suspeitas - Parametrizável pelo perfil de risco
  - Configurável processo de avaliação das operações suspeitas
  - Identificação das operações ocasionais
  - Consulta da informação com vários níveis de detalhe

Principais funcionalidades

- Dever de diligência
  - Listas das pessoas suspeitas de BCFT
  - Lista das pessoas politicamente expostas
  - Lista de clientes já comunicados a autoridade
  - Comunicação às autoridades

Principais funcionalidades

- Dever de controlo e dever de exame
  - Relatórios
  - Simulações

Principais funcionalidades

- Dever de formação
  - Gestão da formação
    - Identificação das ações de formação
    - Identificação dos participantes
  - Registo e manutenção de procedimentos internos
  - Registo e manutenção dos fatores de risco

Principais Vantagens

- Flexibilidade
- Rapida implementação
- Tecnologia Portuguesa
- Interliga sobre qual base de dados (Sql, Oracle, Progress, etc)
- Totalmente enquadrado com a legislação Portuguesa e internacional

Obrigada!

Anna Muzalska
amuzalska@Quidgest.com
João Teles
joao.teles@Quidgest.com